

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência estabelece normas e critérios específicos fornecendo elementos necessários e suficientes para realização de procedimento licitatório, visando: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 238, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Veículo 0 KM, tipo AMBULÂNCIA, capacidade mínima de 04 (quatro) lugares; ano fabricação/modelo 2022; combustível: álcool/gasolina (bicomustível); potência mínima de 85 cv. Câmbio manual; direção hidráulica ou elétrica; carroceria em aço ou monobloco, air-bag para os ocupantes da cabine, ar-condicionado, freios em ABS nas quatro rodas, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, baine/carroceria; porta em chapa; janela corrediça de comunicação; brakelight; janelas laterais com vidros corrediços e película; ventilador e exaustor no teto; maca retrátil em alumínio tubular; armário com fechamento frontal; suporte para cilindro de oxigênio de 7 litros; com emplacamento e licenciamento e garantia mínima de fábrica.	UND	02

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do pedido formal.

4.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.

4.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do veículo, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário de 8h às 13h de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

4.2. O veículo deverá ser entregue na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 08h às 13h horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.3. O recebimento do veículo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.4. O veículo deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem avarias, 0 (zero) KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022 OU VINCULADO À DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA, constando informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o veículo e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do veículo adquirido com o solicitado.

4.5. Quando não mencionada na especificação do item, garantia do veículo deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, contado a partir da data de entrega.

4.6. Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir o veículo, imediatamente e sem qualquer ônus para a PMR, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PMR;

4.7. O prazo de garantia contra defeitos será exigido de acordo com a Lei 8.078/1990.

4.7.1. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a contratada obriga-se a efetuar, sem ônus, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricações, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da notificação.

4.7.2. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e /ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

4.7.3. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos;

4.7.4. Todo o bem entregue deverá apresentar atestado de garantia e originalidade do fabricante.

4.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte.

5. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

5.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto que for adquirido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 73 § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

5.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.1, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

5.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do veículo ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO;

5.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

5.5. O aceite/aprovação pela Prefeitura Municipal de Riachuelo não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) veículo (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

5.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Será informada pela Secretaria Municipal de Finanças em momento oportuno após a formalização do certame.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Prefeitura Municipal de Riachuelo designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

- 8.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.
- 8.1.2. Entregar o veículo rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos neste Termo;
- 8.1.3. Entregar o veículo dentro do prazo de validade, conforme o caso;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo na execução do contrato.
- 8.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 8.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 8.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.
- 8.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 8.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 8.1.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Riachuelo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:
- 09.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 09.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 09.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do veículo, na forma do contrato;
- 09.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 09.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da PMR;
- 09.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 09.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 09.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providências saneadoras.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues o veículo adquirido, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Riachuelo / Secretaria Municipal de Saúde

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Riachuelo.

11. SANÇÕES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;

11.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Anderson Brito de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **aprovo** o presente Termo de Referência.

JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO